



## PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO

### Regulamento

*Dispõe sobre a concessão da possibilidade de parcelamento da mensalidade pelo PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, aos alunos ingressantes no 1º semestre Letivo de 2018.*

### 1. DA SOLICITAÇÃO

- 1.1 O PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO, Plano de Fidelidade e Incentivo, visa possibilitar a inclusão de cidadãos brasileiros no Ensino Superior, mais especificamente nos cursos presenciais ministrados pelas Instituições de Ensino Superior da UNIESP, assim qualificadas: Centro Universitário de São Paulo, Centro Universitário do Rio de Janeiro, Faculdade de Araraquara, Faculdade de Bauru, Faculdade Birigui, Faculdade de Guararapes, Faculdade de Hortolândia, Faculdade de Mirandópolis, Faculdade de Presidente Epitácio, Faculdade de Presidente Prudente, Faculdade de Presidente Venceslau, Faculdade de São Paulo, Faculdade de São Roque, Faculdade de Sorocaba, Faculdade de Taquaritinga, Faculdade de Vargem Grande Paulista, Faculdade do Guarujá, Faculdade de Barueri, Faculdade Barão de Piratininga, Faculdade de Ibitinga, Faculdade Centro Paulistano, Faculdade Cidade Luz, Faculdade de Educação de Guaratinguetá, Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Administração de Assis, Faculdade de Educação de Assis, Faculdade de Ciências Contábeis de Assis, Faculdade de Auriflora, Faculdade de Avaré, Faculdade de Ibiporã, Faculdade de Jundiaí, Faculdade de Duque de Caxias, Faculdade do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibatia, Faculdade de Cornélio Procópio, Faculdade de Sertãozinho, Faculdade de Ilha Solteira, Faculdade de Itapeverica da Serra, Faculdade de José Bonifácio, Faculdade de Marília, Faculdade de Mauá, Faculdade de Monte Alto, Faculdade de Música Carlos Gomes, Faculdade de Orlândia, Faculdade de Ponta Porã, Faculdade de Ribeirão Preto, Faculdade de Penápolis, Faculdade de Curitiba, Faculdade de Jacaré, Faculdade de Tecnologia TECMED, Faculdade Diadema, Faculdade do Nova Esperança, Faculdade de Santo Antônio da Platina, Faculdade de Jandira, Faculdade de Olímpia, Faculdade FACMIL, Faculdade de São Bernardo do Campo, Faculdade Fleming, Faculdade de Frutal, Faculdade de Umuarama, Faculdade de Jaú, Faculdade Luís Eduardo Magalhães, Faculdade de Santa Bárbara d'Oeste, Faculdade Politécnica de Campinas, Faculdade de Rancheira, Faculdade de Recife, Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat), Faculdade Santa Izildinha, Faculdade São Paulo, Faculdade de São Caetano do Sul, Faculdade de Suzano, Faculdade de Salvador, Faculdade Villas Boas, Faculdade de Tupã, Faculdade de Ribeirão Pires, Faculdades Integradas Paulista, Faculdade de Boituva, Instituto de Ensino Superior de Bauru, Instituto de Ensino Superior de Garça, Instituto Superior de Educação de Garça, Faculdade de Santo André, Faculdade de Mirassol, Faculdade de Ciências de Guarulhos, Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, Faculdade Filadélfia, Faculdade Sudoeste Paulistano, Faculdade de Tietê, Faculdade de Santa Luzia, Faculdade de Osasco, Faculdade de Colinas do Tocantins, Faculdade de Belo Horizonte, Faculdade de Administração de Fátima do Sul, Faculdade de Administração de Nova Andradina, Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina, Faculdade de Educação de Nova Andradina e Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí, Faculdade de Amambai, Faculdade de Caieiras, Faculdades Integradas de Naviraí, Faculdade de Ibiúna, Faculdade de Dracena, Faculdade de



Teodoro Sampaio, mediante parcelamento do valor total do curso em até 03(três) vezes a duração do curso, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que não esteja vinculado a Projetos de concessão de bolsas e/ou descontos oferecidos pelas Instituições de Ensino ou Projetos Governamentais de concessão de qualquer tipo de benefício, observadas as normas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno ("Instituição de Ensino") e o presente Regulamento.

- 1.2 Poderão solicitar adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, aluno novo ingressante por vestibular ou transferência externa, que possua renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimos, observando-se os seguintes procedimentos e critérios:
- Tenha sido aprovado nos regulares processos de seleção e matrícula da Instituição de Ensino;
  - Tenha efetivado matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
  - Manifeste interesse em realizar o parcelamento da mensalidade mediante entrega na Instituição de Ensino do Requerimento de Adesão devidamente preenchido e assinado (**ANEXO II**), juntamente com cópia de todos os documentos exigidos relacionados no item 1.3
- 1.3 No ato da manifestação de interesse o aluno terá, necessariamente que apresentar e entregar cópia dos seguintes documentos:
- CPF e RG pessoal;
  - Comprovante de residência;
  - Comprovantes de Renda pessoal e dos demais membros do grupo familiar dos 3(três) últimos meses;
  - Extrato do Imposto de Renda do último ano.
  - Na impossibilidade de apresentação dos documentos comprobatórios de Renda, o Aluno se responsável legal, e demais membros do grupo familiar, possuidores de renda, terão que apresentar os últimos 3(três) extratos de conta corrente que são titulares, nos quais deverão constar a Renda atual.

## 2. DA CONCESSÃO

- 2.1 A Concessão de participação do aluno no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será realizada pelo Diretor da Instituição de Ensino após análise minuciosa da documentação comprobatória entregue pelo estudante, constatação de adequação de critérios de renda a categorização do valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** de acordo com o item 3.2.1 e existência de vagas direcionadas a cada categoria, curso e turno objeto da contratação do referido plano.
- 2.2.1 A qualquer momento a concessão de participação do aluno no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, poderá vir a ser verificada pelo Departamento Financeiro da UNIESP e se detectada incongruências entre a documentação apresentada pelo aluno prevista no item 1.3 e na categorização da parcela item 3.2.1, poderá requerer novamente a documentação,



devidamente atualizada, autenticação de documentos e quaisquer outras exigências legais para adequação, se for o caso, da categorização da Parcela.

### 3. DOS VALORES

3.1 O valor total de cada Curso oferecido pela Instituição de Ensino Superior e suas Parcelas são as que constam divulgadas nas Portarias Internas de Mensalidades publicadas nos murais e sitio eletrônico das Instituições, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

3.2 A categorização da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e definição do valor de pagamento, obtenção de descontos e parcelamentos para a quitação do Saldo Remanescente ou Saldo Proporcional, deverá observar as condições abaixo descritas:

3.2.1 O valor mensal da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, pelo período de duração regular do Curso, obedecerá aos seguintes requisitos e categorias:

- a) Se o Aluno comprovar que auferir Renda familiar Per capita até 01(um) salário mínimo, caso em que, o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Se o Aluno comprovar que auferir Renda familiar Per capita entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Se o Aluno comprovar que auferir Renda familiar Per capita entre 02 (dois) e 03 (três) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3.2.2 Para fins de determinação do valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será utilizado como base de cálculo, o valor do Salário Mínimo Federal vigente no País à época de assinatura do Requerimento de Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1 A Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** terá vencimento todo 5º (quinto) dia útil de cada mês. É de inteira responsabilidade do Aluno efetuar os pagamentos até a data de seus respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso, notificação extrajudicial ou judicial sendo que local do pagamento será obrigatoriamente a rede bancária, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e nos boletos bancários disponibilizados no Portal do Aluno.

4.1.1 Fica estabelecido que ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, não haverá a aplicação de desconto pontualidade ou qualquer outra forma de abatimento ao preço aqui determinado eventualmente aplicável em outros Planos e/ou programas proporcionados pela Uniesp.

4.2 A qualquer momento e dentro do prazo de duração regular do curso escolhido o Aluno poderá efetuar a Amortização Extraordinária, por meio de pagamento (s) integral ou parcial do saldo



- devedor remanescente das mensalidades do período cursado. Nesta hipótese, o Aluno deverá realizar os procedimentos específicos de solicitação de emissão do título correspondente, diretamente no Portal do Aluno ou contatar o Departamento Responsável da Instituição de Ensino
- 4.3 No prazo e data de vencimento descrito no item 4.1 e no prazo de duração regular do curso escolhido o Aluno poderá efetuar pagamentos em valores superiores ao valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, limitado ao valor da mensalidade, conforme constará nos respectivos títulos/ boletos bancários.
- 4.3.1 A qualquer momento, o Aluno poderá acessar e acompanhar, por meio do Portal do Aluno, o demonstrativo atualizado de toda movimentação financeira de seu plano **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.
- 4.4 Caso o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** seja efetuado com atraso, ou seja, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será aplicada multa de 2%(dois por cento) mais juros pro rata de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** em atraso, conforme descritas nos itens 3.2.1.
- 4.4.1 É facultado à Uniesp proceder com a inscrição do Aluno ou responsável legal, nos Órgãos de Proteção ao Crédito caso deixe de efetuar 3(três) pagamentos, independentemente se subsequentes ou não, sem prejuízo do disposto da aplicação dos itens 4.4 e 4.5.
- 4.5 Para cada período letivo do Curso, seja semestral ou anual, deve o Aluno renovar sua matrícula, preenchendo e assinando os respectivos Contrato e Requerimento de Adesão, caso esteja inadimplente perderá a condição de participante do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, salvo formalização de acordo com o departamento responsável da Uniesp, passando a dever de imediato o valor da(s) Parcela(s) **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, referente às Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** inadimplidas, observado o disposto no item 4.4.
- 4.5.1 A cada renovação de matrícula, o Aluno deverá demonstrar e comprovar sua Renda Mensal, caso em que as Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** poderão ser adequadas de acordo com o disposto no item 3.2.1, ressalvado o disposto no item 3.1.
- 4.6 É facultado ao Aluno, solicitar, somente 1(uma) vez e durante o período de duração regular do Curso, conforme calendário acadêmico, a suspensão temporária dos estudos, mediante procedimento administrativo denominado de Trancamento de matrícula
- 4.6.1 O Trancamento de matrícula é permitido pelo período máximo de 2(dois) semestres, duração admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, sendo que tal período não será computado como cursado para fins de Amortização.
- 4.6.2 Escoado o prazo de solicitação do Trancamento de matrícula, o Aluno deverá retomar suas atividades acadêmicas, bem como deverão ser retomados os respectivos pagamentos, sob pena de perder a condição de aluno matriculado, assim como a condição de Aluno participante do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.



## 5. DA LIQUIDAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO SALDO

- 5.1 Após o término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência dos eventos descritos no item 6.2, e desde que o Aluno esteja adimplente, às Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, devidamente já pagas não sofrerão correções monetárias sendo somadas e abatidas do Valor Total do Curso, observada a condição do Item 6.5.
- 5.2 Após a aplicação do cálculo acima será determinado o valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional total a ser pago pelo Aluno nos moldes dos itens 6.1e 6.3, sendo a partir de então considerado título executivo líquido, certo e exigível, sem prejuízo do disposto no item 6.6 deste Regulamento e passível de aplicação de correção monetária pelo Índice mencionado no item 6.1 abaixo.

## 6. DO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE OU PROPORCIONAL

6.1 O Saldo Remanescente determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista com aplicação de Desconto de até 30%(trinta por cento) e vencimento em até 30(trinta) dias após a conclusão do curso; (ii) parcelado em até 12 (doze) vezes com aplicação de desconto de 20%(vinte por cento), observado o disposto no item 1.1, mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e com a 1ª parcela para 30 (trinta) dias após a conclusão do curso ou; (iii) em até 03 (três) vezes a duração do curso ou em até 6(seis) vezes a duração do curso, exclusivamente para os alunos ingressantes no primeiro semestre de 2.018 e que optarem pela forma de pagamento descrita na Cláusula 3.2.1 item “c”, conforme itens “a”, “b”, “c” e “d” abaixo.

- a) cursos de 02 anos – em até 06 anos ou em até 12 anos (cláusula 3.2.1, “c”);
- b) cursos de 03 anos – em até 09 anos ou em até 18 anos (cláusula 3.2.1, “c”);
- c) cursos de 04 anos – em até 12 anos ou em até 24 anos (cláusula 3.2.1, “c”);
- d) cursos de 05 anos – em até 15 anos ou em até 30 anos (cláusula 3.2.1, “c”).

6.1.1 Sendo que, às quaisquer das opções será aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha legalmente a substituí-lo, no caso de atraso nos pagamentos será aplicável o disposto no item 4.4 acima e perda do desconto concedido.

6.2 Nos casos de cancelamento e/ou trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência emitida para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, o Aluno se compromete a pagar, imediatamente após a ocorrência de quaisquer destes eventos, o Saldo Proporcional ao período cursado, observado o disposto nos itens 4, 6.3 e 6.4 deste Regulamento.

6.3 O Saldo Proporcional determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista com aplicação de Desconto de até 30%(trinta por cento) e vencimento em até 30(trinta) dias após a conclusão do curso; (ii) parcelado em até 12 (doze) vezes com aplicação de desconto de



20%(vinte por cento), observado o disposto no item 1.1, mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e com a 1ª parcela para 30 (trinta) dias após a conclusão do curso ou; (iii) em até 03 (três) vezes a duração do curso. Sendo que às quaisquer das opções será aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha legalmente a substituí-lo, no caso de atraso nos pagamentos será aplicável o disposto no item 4.4 acima e perda do desconto concedido.

- 6.4 O Aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do curso, para escolher e efetivar a forma de pagamento, dentre as mencionadas nos itens 6.1 e 6.3 acima.
- 6.5 Aos Valores das Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e Descontos descritos no item 6, em regra, não serão aplicados quaisquer reajustes durante o período regular do curso. Poderão, excepcionalmente, serem aplicados eventuais reajustes aos valores, baseados no índice de correção dos salários dos professores e funcionários técnico-administrativos, editado por meio de convenção coletiva dos representantes das categorias, observado o disposto na Lei 9.870/99.
- 6.5.1 Poderão ainda ser revistos na ocorrência de perda significativa do equilíbrio econômico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** em virtude de fatores externos que venham a afetar os custos considerados na formação dos valores aqui pactuados, beneficiando uma das partes em detrimento da outra, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- 6.6 Ao manifestar o interesse em realizar o parcelamento da mensalidade conforme previsto no letra c) do item 1.2 e assinar o Termo de Adesão o Aluno se declara ciente que o Contrato e o presente Regulamento **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e respectivos direitos creditórios poderão ser cedidos pela Uniesp.
- 6.7 Em qualquer das hipóteses descritas neste Regulamento o Aluno deverá efetuar os pagamentos aqui pactuados à Uniesp ou à cessionária recebedora dos direitos creditórios, na hipótese prevista no item 6.6 acima.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Alunos participantes de qualquer Programa concedente de Bolsas, Descontos e/ou qualquer outro benefício, seja governamental ou próprios da Uniesp, tais como Universitário Solidário, Convênios e Parcerias, em hipótese alguma poderão contratar o **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, acumulando o benefício recebido de qualquer outro projeto.
- 7.2 Não estão incluídos neste Regulamento, ensejando cobrança ao Aluno conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portarias Internas publicadas pela Uniesp:
- serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
  - emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
  - emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;



- d) fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos não especificados no presente contrato ou Portaria Interna.
- 7.3 Valores referentes a(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação serão fixados em Portaria Interna publicada nos murais das Faculdades pela Uniesp e, não estão automaticamente inclusos no Contrato de Prestação de Serviços e no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.
- a) Caso o Aluno venha a optar e solicitar pela inclusão de disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência, sejam elas de ordem teórica e/ou práticas (estágios práticos), ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** deverão ser aplicadas as regras vigentes à época da solicitação, determinadas pelas Portarias Internas expedidas pela Mantenedora e publicadas nos murais da Faculdade para efetuar os respectivos pagamento(s).
- b) Aos termos do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, poderão ser aplicados os termos de Novas Campanhas as quais poderão ser temporárias ou permanentes e desde que específicas para este Regulamento, mediante Portarias Internas editadas, publicadas e numeradas pela Mantenedora da Respectiva IES.
- 7.4 O Termo de adesão ao PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO será realizado de forma irrevogável, irretratável e intransferível, exceto quanto ao disposto no item 6.6 deste Regulamento e, obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.
- 7.4.1 O Termo de adesão ao PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO deverá ser feito em duas (02) vias, de um só teor e forma, na presença de duas testemunhas.
- 7.5 Este Regulamento faz parte integrante, indissociável acessória e recíproca ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais obedecendo em todos os casos, Portarias e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Uniesp, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

José Fernando Pinto da Costa

Diretor Presidente



## ANEXO I

### DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO

**Abandono** - A não renovação de matrícula no período previsto/determinado no Calendário Acadêmico das IES caracteriza abandono do curso. O abandono de curso em hipótese alguma interrompe e/ou extingue as obrigações financeiras do aluno para com a UNIESP, sendo devidas todas as Parcelas não pagas até a caracterização, sendo este aluno considerado, para todos os fins acadêmicos e participação a este Plano como Ex-Aluno.

**Afastamento** – Situação de suspensão temporária da obrigatoriedade de realização das atividades presenciais em sala de aula, concedido a estudantes mediante solicitação formal e devidamente justificada à IES. No período do afastamento o estudante mantém o vínculo com a instituição de ensino, com a obrigatoriedade de realização de Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências. O afastamento de curso não interrompe as obrigações acadêmico/financeiras do aluno para com a Uniesp.

**Aluno** – Contratante de um Curso mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e optante pela Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, por ingresso em processo seletivo, por vestibular, transferência de instituições diversas da Uniesp, ex-Alunos da Uniesp, e Portador de Diploma Universitário, interessado em cursar uma segunda graduação, após homologação de matrícula e deferimento do Requerimento, de acordo com as vagas disponíveis.

**Amortização** – Pagamento do valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional do Valor Total do Curso escolhido, a ser pago pelo Aluno, após a realização do cálculo consistente no abatimento da somatória das Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, devidamente pagas até o término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Amortização Extraordinária** – Possibilidade de pagamento(s) parcial(is) do Valor Total do Curso, no(s) valores que o Aluno desejar, para fins de contabilização no momento da Amortização.

**Cancelamento** - É o ato formal da desistência do curso, solicitado na Secretaria da Faculdade mediante preenchimento de requerimento junto à Secretaria. O Cancelamento não dá direito a retorno do aluno, a não ser por novo Processo Seletivo. **Contrato** – Instrumento Jurídico cujo objeto é o acesso ao ensino, por meio de Prestação de Serviços Educacionais ao Aluno, compreendidos pela frequência às aulas do Curso Superior oferecido pela Mantenedora da Faculdade e escolhido pelo Aluno, pelo respectivo planejamento, desenvolvimento e consecução da proposta pedagógica oferecida pela Mantenedora do respectivo Curso Superior.

**Curso** – Curso Superior oferecido pela Mantenedora da respectiva Faculdade, existência e disponibilidade de vaga à época da assinatura do Contrato e respectivo Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Desconto** – Dedução de valores aplicada ao Saldo Remanescente ou ao Saldo Proporcional somente na hipótese de pagamento a vista ou em até 12(doze) parcelas, perante a aplicação do procedimento de Amortização.





**Faculdade ou IES** – Estabelecimento/ Instituição de ensino superior mantido por pessoa jurídica.

**Mensalidade** – Contraprestação pelos serviços educacionais advindos do aperfeiçoamento do Contrato, sendo o valor especificado nas Portarias Internas editadas e publicadas pela Mantenedora da respectiva IES, conforme mencionado no Contrato, Requerimento de Matrícula e descrito no Requerimento de Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** - Valor da Parcela categorizada mediante aplicação de requisitos e critérios descritos no Regulamento.

**PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** - Plano de Fidelidade e Incentivo à Inclusão no Ensino Superior da Uniesp cujo objeto busca a prática da educação solidária a fim de possibilitar o acesso ao ensino superior de qualidade mediante a possibilidade de aplicação de formas de pagamento do Contrato com valores acessíveis, concessões de Descontos e Parcelamentos específicos conforme descrito no Regulamento.

**Portal do Aluno** - Canal de comunicação criado pela UNIESP para manter o estudante informado sobre tudo o que ocorre nas Faculdades da UNIESP. O sistema permite que o aluno gere boletos, consulte seu extrato financeiro, seus dados acadêmicos sem precisar ir presencialmente no balcão de atendimento da IES.

**Portaria Interna** – Documento competente para publicação do Valor Total de cada Curso e suas respectivas Parcelas, sendo expedido e publicado pela Mantenedora e afixado nos murais das Faculdades.

**Regulamento** – Conjunto de regras, requisitos, critérios e diretrizes de aplicação específica do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**. **Requerimento de Adesão** – Instrumento de manifestação de vontade livre de qualquer vício de consentimento, demonstrativo da ciência e aceitação dos termos do Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Renda Familiar Per Capita** – Resultado do valor auferido a partir da soma da renda bruta mensal de todos aqueles que compõem a família na residência, dividida pelo número de seus integrantes. Mediante comprovação documental como requisito de categorização da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** determinada a cada rematrícula.

**Saldo Remanescente** – Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso.

**Saldo Proporcional** - Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Suspensão** – Situação de suspensão temporária dos estudos, dentro do prazo regular do curso estipulado no Calendário Acadêmico e mantido para fins de cálculo do prazo de pagamento das parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** após a conclusão do curso. A suspensão poderá ser solicitada somente uma vez e, terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação, podendo a Instituição aprová-la pelo período de até 2 (dois) semestres.

**Trancamento** – É o ato formal pelo qual a Instituição aprova o pedido de suspensão temporária dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação com o curso, bem como o direito à reabertura de sua matrícula. O aluno somente adquire o direito ao trancamento de matrícula após cursar no mínimo um semestre letivo.



**Transferência Externa** - É o ato de mudança de Instituição de Ensino. Destina-se a todos os estudantes matriculados em cursos superiores (Graduação ou Graduação Tecnológica) de qualquer Faculdade ou Universidade não pertencente a UNIESP, que queiram mudar para os cursos oferecidos nas Instituições de Ensino. Transferência pode ser realizada para mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico.